ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 2.646 /2005

Dispõe sobre a criação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), para o atendimento rápido a quadros agudos que ocorram no âmbito do Município de Macaé.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ delibera e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1° - Fica criado o SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA (SAMU) para o atendimento rápido a quadros agudos que ocorrerem no Município de Macaé.

Art. 2° - O Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) será implantado em ponto estratégico da Cidade de Macaé, em estrutura fisica construída ou adaptada para tal finalidade.

Art. 3. ° - O Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) deverá ser estruturado, na perspectiva de qualificar o atendimento das urgências, para funcionar como uma porta aberta de comunicação da população com o sistema de saúde, ordenando a assistência às demandas sociais de urgência, desde as mais simples da atenção básica até às de alta complexidade, em qualquer lugar do Município de Macaé que ocorram.

Art. 4.º - O Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) deverá assegurar escuta durante as 24 horas por dia para promover a equidade de cuidados, garantir desde uma simples orientação do médico regulador até o atendimento de catástrofes através do acionamento de múltiplos meios, responder aos pedidos de socorro no menor tempo possível e viabilizar o transporte adequado, através de frota de veículos de suporte básico ou de suporte avançado, até o serviço médico mais adequado à resolução do problema do paciente.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5° - O Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) deverá ser de fácil acesso à população por via telefônica em sistema gratuito (192 ou 0800), contar com sistema de comunicação via rádio e com equipes de suporte básico (Técnicos e/ou Auxiliares de Enfermagem) e de suporte avançado (Médico e Enfermeiros) além de outros profissionais oriundos da saúde, com perfil e competência para serviços de telefonia, rádio-operador, motorista de ambulância de resgate e de suporte avançado, segurança, auxiliar de serviços gerais, etc.

Art. 6° - Nenhuma espécie de assistência prestada pelo Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) será remunerada pelo beneficiário do socorro.

Art. 7° - O Executivo regulamentará este Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 8° - As despesas oriundas da aplicação desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria a ser consignada no orçamento municipal.

Art. 9° - Esta Lei entrará em vigor no dia 1° de janeiro de 2006, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO,em 20 de setembro de 2005.

RIVERTON MUSSI RAMOS
Prefeito

Publicação O DEBATE
Edição N° 5709
Data 21/09/05 pág. 07
Fábio
SECRETÁRIO